



APSS
Associação dos Profissionais
de Serviço Social

Na sequência do pedido de parecer sobre a legitimidade da avaliação social por outros profissionais que não os/as assistentes sociais, tendo em vista a emissão de parecer acerca da idoneidade e elegibilidade de candidatura a família adotante, emite-se a seguinte apreciação/parecer:

Os processos de adoção englobam uma vertente jurídica, que orienta a ação no sentido da defesa dos direitos da criança, e uma vertente de intervenção social e psicológica que concretiza tais direitos, tendo como objetivo garantir o interesse e a segurança da criança, bem como do sistema familiar.

Constituem fases do processo a informação e orientação, o apoio psico-emocional e intervenção na dinâmica familiar para mobilizar as energias do sistema e o reforço dos seus recursos internos, tendo em vista o bem-estar das famílias e das crianças.

A revisão da literatura sobre adoção e procedimentos das agências e das profissões que, em cada país, têm a seu cargo os processos de adoção, dá conta das similitudes nas suas vertentes: por um lado, a dimensão normativa – que incorpora na legislação de cada país as orientações internacionais em matéria de direitos e proteção das crianças – por outro, a dimensão dos procedimentos de intervenção nos três momentos de um processo de adoção: antes, durante e após. A literatura remete, ainda, para as questões éticas e para a necessidade de preparação específica dos diferentes profissionais, seja do ponto de vista jurídico, seja na aplicação da ética e deontologia profissional na intervenção com a criança e com as famílias, biológicas e adotantes.

Considerando os momentos de um processo de adoção, identificam-se as principais ações inerentes a cada um desses momentos e áreas profissionais envolvidas, realçando a necessidade de, em todas elas, ser *assegurada formação genérica sobre a problemática, nomeadamente na vertente jurídica generalista, sem prejuízo das competências próprias/particulares de cada área profissional e das especificidades do exercício profissional, definidas em instrumentos internacionais:*

1. Pré adoção

Início do processo, em que o(s) candidato(s) decide(m) iniciar os trâmites formais para se constituir(em) como família adotante.

Momento privilegiado de informação e de orientação, que inclui, para além da vertente jurídica, os trâmites do processo, os requisitos a cumprir, os tempos de espera... A orientação prevê, ainda, o apoio à família nos procedimentos administrativos. Este momento conta com a **participação de um ou mais elementos da equipa de adoções: jurista, psicólogo, assistente social.**

É também, a fase em que se inicia a intervenção com a família através do estudo psicossocial que irá avaliar a história sociofamiliar, os motivos da adoção, o contexto familiar, a situação laboral, os rendimentos e condições habitacionais, as condições de saúde... **Os profissionais preparados para esta avaliação são o assistente social e o psicólogo**, podendo contar, também, com a **participação de profissional de saúde, nomeadamente, de pedopsiquiatra.**

Inclui-se, também, nesta fase a preparação para a nova situação familiar, através de sessões de formação que orientam para compreender a criança, detetar e atuar sobre os seus possíveis problemas e necessidades, alterações na dinâmica e no quotidiano familiar com a integração de mais um membro, estratégias educativas para a autonomia, cuidados relacionados com o bem estar da criança e da família, recursos necessários a esse bem estar. **Os profissionais preparados para este acompanhamento são o assistente social, o psicólogo, o educador social.**

2. Adoção

Aqui se inclui, por um lado, a formalização da proposta de adoção - na sequência da avaliação psicossocial e da consideração da aptidão da família para a adoção da criança, a fase em que os candidatos a pais adotivos se preparam para receber a criança, aguardando a decisão da autoridade judicial.

A proposta de adoção poderá ser elaborada por jurista, mas ela resulta das avaliações efetuadas por outros profissionais, designadamente, assistentes sociais e psicólogos.

É um tempo de espera que pode ser longo, competindo aos técnicos apoiar os futuros pais nesse período e ajudá-los na preparação e planeamento do acolhimento de um novo elemento da família, apoiar na gestão das emoções, sentimentos e ansiedade inerente ao processo, funções que devem ser exercidas segundo **matriz de intervenção multidisciplinar: assistentes sociais, educadores sociais, psicólogos**. É uma fase em que se preparam os futuros pais a entender os fatores de risco e de proteção nos antecedentes da criança, a reconhecer o impacto da história da criança no seu processo de desenvolvimento, a ter expectativas realistas sobre a experiência de adoção, a gerir o seu próprio stress e as formas mais adequadas de reagir.

É, também, a fase em que se inicia o contacto entre a família e a criança e em que se começam a construir os laços afetivos que sustentarão uma relação positiva futura, que convoca, uma vez mais, **os profissionais identificados no parágrafo anterior**, que terão como missão promover a comunicação e a construção de uma relação de confiança entre as partes envolvidas.

3. Pós adoção

Fase em que a criança passa a fazer parte do núcleo familiar e a que correspondem mudanças quer no quotidiano da criança, quer da própria família, exigindo capacidade de adaptação das partes a esse novo quotidiano.

Por ser um período de adaptação, podem surgir problemas e/ou dificuldades de adaptação que irão requerer aconselhamento, apoio e orientação técnica para minimizar e ultrapassar os ultrapassar. É um trabalho de mediação que tem como

objetivo principal o bem estar da família e o apoio à integração da criança no seio familiar, ajudando a gerir de maneira positiva os conflitos que possam surgir.

O apoio na fase pós adoção pode englobar orientação relativamente a serviços educativos, serviços sociais, serviços de saúde, incluindo saúde mental. A equipa deve intervir de forma integrada e articulada, avaliar periodicamente a situação ao nível do bem estar da família, grau de adaptação entre os seus membros, qualidade e nível de integração da criança no núcleo familiar e nas instâncias do seu ambiente comunitário, o que requer intervenção de distintas profissões que se complementam, como **assistentes sociais, psicólogos e educadores sociais.**

Os processos de adoção são complexos e incluem, para além de vertente jurídico-normativa, elementos de natureza social, psicológica, ambiental.

A construção de relações no seio de famílias é uma tarefa também complexa, que envolve o estabelecimento de laços entre os adotados e adotantes e o desenvolvimento de uma identidade positiva como uma família não convencional, não biológica. A existência de condições sociais, materiais e psicológicas são essenciais ao estabelecimento de relações gratificantes para adotantes e adotados, ao desenvolvimento de um sentimento de pertença e de permanência num núcleo familiar, deles dependendo o sucesso de um processo de adoção.

Por isso, e para além da importância do aconselhamento e orientação do ponto de vista jurídico, em que as equipas ganham com a participação de profissionais da área do Direito, afirmamos que constituem áreas profissionais fundamentais/principais nos processos de adoção – processos complexos, prolongados, com múltiplas dimensões onde assumem realce a social, psicológica e educativa – o Serviço Social e a Psicologia, a quem se exige competências de mediação entre a criança, a família, demais áreas profissionais necessárias em situações/momentos específicos de intervenção e com estruturas presentes no quotidiano de vida da criança e da família (escola, serviços sociais diversos, serviços de saúde, associações culturais, desportivas, entidades religiosas...)

A ação profissional neste âmbito não pode, de facto, ser parcial, fragmentada e assentar na mera avaliação de procedimentos de natureza jurídica dos que querem adotar. Para além dos requisitos relacionados com o âmbito de atuação - validado internacionalmente e de acordo com o que é a Sociologia das Profissões - em cada uma das profissões aqui consideradas como participantes essenciais num processo de adoção, a sua matriz metodológica e instrumental exige dos profissionais sensibilidade social, espírito crítico/reflexivo, capacidade de construir uma relação de confiança, de negociação e de resolução de problemas, para além das obrigatórias competências éticas orientadoras da ação para o bem estar da criança e da família adotante.

Não podemos deixar de mostrar a nossa perplexidade quanto à existência de dúvidas sobre uma área de intervenção em que, do ponto de vista internacional, se encontram bem definidos os papéis e funções profissionais presentes na concretização das políticas de adoção.

Não temos dúvidas de que, em matéria de avaliação das condições sociais e psicológicas dos candidatos a família adotante, não são os profissionais da área do Direito que detêm as competências necessárias a uma avaliação rigorosa, atendendo até a que a mesma terá como sequência lógica a concretização/consolidação de processo de acompanhamento em que a dimensão social assume particular relevância, porque associada ao contexto real de vida de adotantes e adotados, exigindo intervenção própria/específica de um/a assistente social.

Nesta linha, e em conclusão, importa indagar: caso resulte da avaliação social um parecer positivo sobre o(s) candidato(s), quem assegura o processo de acompanhamento da família na dimensão social? O/a jurista? Ou passa então a ser o/a assistente social? E este/a vai ter de recolher novamente informação considerada pertinente ao conhecimento e acompanhamento da família... Será esta a forma de atuação consentânea com o princípio da dignidade e do direito da família e da criança à privacidade e a uma intervenção mínima, sempre que possível?

Lisboa, 7 de julho de 2022

Associação dos Profissionais de Serviço Social